



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09731-520, Fone:
(11) 2845-9632, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
saobernardovj@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

FABIANA RODRIGUES TOMIATO, Oficial Maior do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de São Bernardo do Campo, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 7000006-44.2020.8.26.0564 Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação Pecuniária, em que figura como Réu **SAMUEL DIAS DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 348535454, CPF 288.521.068-04, pai Silvio Dias de Souza, mãe Marilene Serafim de Souza, Nascido/Nascida 13/05/1979, de cor Branco, natural de São Bernardo do Campo - SP, Fone 1143582987, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/02/2020**

Documento de Origem: nº: **0007757-67.2010.8.26.0625**

Processo de Conhecimento: **3ª Vara Criminal do Foro de Taubaté/SP**

Histórico da Parte **Samuel Dias de Souza**

15/03/2010 - Data do Fato - Documento: 26/2010

18/10/2011 - Oferecida a Denúncia - Art. 302 "único", III do(a) LEI 9.503/1997

20/10/2011 - Recebida a Denúncia - Art. 302 "único", III do(a) LEI 9.503/1997

07/02/2013 - Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP) - Suspenso art. 366 do CPP

01/11/2016 - Revogação da Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP)

20/01/2018 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: dois anos e quatro meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e quatro meses e Prestação pecuniária - doação por dois anos e quatro meses;

29/01/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

09/04/2018 - Recurso Interposto - apelação do réu

25/06/2019 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 302 "caput" c/c Art. 298 "caput", V ambos do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: dois anos e quatro meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Outras restrições impostas na transação/suspensão por dois anos e quatro meses e Prestação de serviço à co

05/07/2019 - Publicação de Acórdão

29/07/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

26/09/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

09/10/2023 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;

10/10/2023 - Publicação da Sentença

16/10/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

20/10/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena

22/02/2024 - Baixa da Parte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09731-520, Fone:
 (11) 2845-9632, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
 saobernardovj@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 09/10/2023 13:19:53 - Vistos. Diante do certificado a fls. 132 e do recolhimento de fls. 145, declaro extintas as penas restritivas de direito consistentes em prestação pecuniária impostas ao sentenciado Samuel Dias de Souza, no processo nº 0007757-67.2010.8.26.0625, da 3ª Vara Criminal do Foro de Taubaté/SP, pelo integral pagamento. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando que transfira a quantia equivalente a 10 (dez) salários mínimos, acrescido de juros e eventuais correções, em favor da sucessora da vítima (fls. 141/143) e a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo, acrescido de juros e eventuais correções, em favor do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Banco, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2700, Conta Corrente 006.00000173-2, CNPJ 14.980.538/0001-14 nos termos do art. 483, inc. I, das NSCGJ. Quanto a pena de multa imposta ao sentenciado neste PEC, caso ainda pendente e não paga, será caso de ajuizamento de execução pelo Ministério Público em procedimento próprio e no fluxo "Execução Penal - Multa - Atos". Assim, aguarde-se a comunicação do pagamento voluntário pelo Juízo de conhecimento ou a apresentação de petição inicial para execução da multa pelo órgão acusatório. Ciência às partes, arquivando-se os autos oportunamente. PRI São Bernardo do Campo, 09 de outubro de 2023.

Trânsito em Julgado às partes em 16/10/2026 para o Ministério Público e em 20/10/2023 para a Defensoria Pública,

Autos encontram-se extintos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Bernardo do Campo, 26 de março de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**